



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 703-03-07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO (LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO): AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 1.000 – 4º ANDAR – sala de licitações - JD. PRIMAVERA-, Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP: 13.450-901.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, **para consecução de Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento e Institucional Provisório para Pessoa Adulta em Situação de Rua, compreendendo as modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem Masculina**, mediante a formalização de Termo de Colaboração, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ: 23/01/2020 às 09h30

SESSÃO PÚBLICA: A partir das 10h00 do dia 23/01/2020 na sala de Licitações.

A Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Santa Barbara D'Oeste, levando-se em consideração:

Que o município dispõe de legislação própria de regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014, qual seja o Decreto Municipal 6.769/2017 serão observadas, no que couber, as regras e procedimentos do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016;

As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

Que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 08.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

As determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

O edital completo deste chamamento público está disponível para consulta e aquisição na Secretaria Municipal de Administração- Setor de Licitações, 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera, CEP:13.450-901 Santa Barbara d'Oeste/SP, a partir do dia 16/12/2019, sem nenhum ônus através da internet pelo site www.santabarbara.sp.gov.br.

Dúvidas entre em contato através dos telefones:

(19) 3455-8148, (19) 3455-8146 e (19) 3455-8143 ou envie um e-mail para licitacoes@santabarbara.sp.gov.br.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 703-03-07/2019

NORMAS ESPECÍFICAS:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Apresentação de proposta e seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, **para consecução de Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa Adulta do sexo masculino em Situação de Rua, compreendendo as modalidades: Abrigo Institucional, Casa de Passagem Masculina, que deverá ser proposto de forma conjunta conforme o descritivo dos itens da tabela constante do §1º deste artigo** pelo período de **12 (doze)** meses, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

§1º. As propostas deverão ser apresentadas considerando o serviço total abordagem social e acolhimento institucional, ou seja, de forma conjunta, conforme o quadro demonstrativo que contempla meta por modalidade de serviço e valor global pactuado:

Tipo serviço	Meta	Valor global (12 meses)
Acolhimento Institucional (modalidade abrigo)	32	R\$ 766.080,00
Acolhimento Institucional (modalidade Casa de Passagem)	20	
Abordagem Social	Abordar 100% de PSR	

§2º. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), que possuírem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista nos termos do Anexo I, e propostas de forma isolada ou em sua totalidade, seguindo a tabela do §1º art.1º deste edital.



CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São diretrizes da Política de Assistência Social:

- I. caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II. matricialidade sociofamiliar;
- III. territorialidade;
- IV. intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V. educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI. participação popular e controle social;
- VII. exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Promoção Social.

CAPÍTULO III - ATENDIMENTO

Art. 4º Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá atender/executar conjuntamente:

- I- o serviço de Acolhimento Institucional na modalidade casa de passagem - meta de 20 pessoas adultas do sexo masculino e mais na modalidade de abrigo institucional meta de até 32 pessoas adultas do sexo masculino, e
- II- o Serviço de Abordagem social que deverá compreender 100% (cem por cento) das Pessoas em Situação de Rua.

Art. 5º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Art. 6º A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Proposta - Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV - DOS REPASSES

Art. 7º Para desenvolvimento de 12(doze) meses do serviço serão disponibilizados, para repasses à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, segundo a previsão de limite de usuários descrito no art. 4º do presente Edital, o valor máximo global de R\$766.080,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), proposto de forma conjunta, os serviços de acolhimento institucional (modalidades casa de passagem e abrigo institucional) e abordagem social.

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) interessadas na execução do serviço em objeto deverão apresentar Proposta - Plano de Trabalho, bem como a documentação estabelecida nos artigos 11 e 12 deste Edital, no Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera, CEP:13.450-901, Santa Barbara D'Oeste/SP, no horário das 9h às 16h, no período de 16/12/2019 a 23/01/2020, até às 09H30 do dia 23/01/2020, devidamente inseridos no interior de 02 (dois) envelopes distintos, observadas as seguintes condições:

§ 1º Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 2º Iniciada a abertura dos envelopes contendo Proposta - Plano de Trabalho não se admitirá a inclusão de novas propostas.

§ 3º Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa fronteira o seguinte:



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal
Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera
Santa Barbara D'Oeste/SP

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL – Comissão de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA- PLANO DE TRABALHO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal
Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera
Santa Barbara D'Oeste/SP

A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
–Comissão de Seleção.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2019
ENVELOPE Nº 2 - “DOCUMENTOS”

§ 4º As sessões públicas de abertura dos Envelopes 1 e 2 serão conduzidas pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente.

§ 5º A OSC nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

§ 6º Quando se tratar de dirigente da OSC, deverá este apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 7º Quando se tratar de representante designado pela OSC, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

§ 8º Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a **firma reconhecida**.

§ 9º Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto apresentados em cópia reprográfica, estas obrigatoriamente deverão estar autenticados.

§ 10º A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto emitida por Órgão Público.

§ 11º O credenciamento de representante não se constitui em requisito para que a Organização Social apresente sua Proposta – Plano de Trabalho e Documentação, mas impede quaisquer manifestações em seu nome na sessão de abertura.

§ 12º É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC.

§ 13º A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da OSC, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença da Comissão de Seleção e demais representantes de outra(s) Organizações da Sociedade Civil (OSC) presentes.

§ 14º Na sessão pública de abertura dos Envelopes 1, todos os representantes credenciados das OSC's participantes poderão rubricar todas as vias das Propostas – Planos de Trabalho apresentadas, cabendo aos membros da Comissão de Seleção fazer o mesmo e lavrar a Ata da Sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes à Sessão Pública.

§ 15º Lavrada a Ata da Sessão, será a mesma interrompida para que a Comissão de Seleção realize a análise, julgamento e classificação preliminar da Proposta - Plano de Trabalho, observados os critérios definidos neste Edital.

I - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

II - Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, analisará as propostas



apresentadas pelas OSC's concorrentes.

SEÇÃO II – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO (CONTEÚDO DO ENVELOPE 1)

Art. 9º. A Proposta - Plano de Trabalho (**Envelope 01**) prevista deverá ser apresentada para o serviço socioassistencial, nos termos do art. 4º deste Edital, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

- I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (cronograma de desembolso dos recursos), de acordo com o estabelecido na Seção III abaixo.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 10º. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no cronograma de desembolso dos recursos.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE 2)

Art. 11º. A organização da sociedade civil deverá comprovar através da cópia de seu estatuto social, cartão de CNPJ e documentos e declarações pertinentes, sendo que estes documentos deverão estar inseridos dentro do **Envelope 2**, bem como apresentar a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA com o Edital proposto e veracidade das informações prestadas conforme modelo do Anexo III:

- I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
- II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. no mínimo **1 (um)** ano de existência com cadastro ativo, até a data da entrega da Proposta – Plano de Trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. experiência prévia, de ao menos 03 (três) anos, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada pelas seguintes formas:

- a) – instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) – declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas.

Art. 12. Ainda deverão ser entregues dentro do **Envelope 2**, os seguintes documentos:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial de proteção social especial, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Barbara D'Oeste.

II - Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. PARA AQUI

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

V - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

VI - Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

c) Certidão de Regularidade de débitos tributários para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

Obs.: As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

IX. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo IV);

X. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XII. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XIII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Santa Barbara D'Oeste, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo V)

XIV. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo V);

XV. Declaração de que a organização da sociedade civil não incorre em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/2014 (Anexo V):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XVI - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo VI):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

§3º A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado para entrega dos envelopes.

§4º Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A Proposta - Plano de Trabalho será analisada, aprovada e classificadas por Comissão de Seleção, compostas por no mínimo três membros, a serem designados por ato publicado nos jornais **"IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO e JORNAL "O DIÁRIO" DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br**, antes do período de análise e classificação das propostas.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 14. As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 15. Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho:



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

- I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 8º deste Edital e em consonância com suas disposições.
- II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Art. 16. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação (A OSC deverá demonstrar compatibilidade entre o diagnóstico e o objetivo do serviço, detalhando-o com clareza, bem como demonstrar a consonância do plano de trabalho com os recursos destinados para a parceria).
- II. Consistência (A OSC deverá demonstrar as ações que serão realizadas para que se alcance o objetivo do serviço, detalhando com clareza o processo que será utilizado para a avaliá-lo).
- III. Articulação (A OSC deverá demonstrar a capacidade e interesse de articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas como reuniões de rede da assistência social, reuniões para discussão de casos, reuniões intersetoriais, participação em reuniões de Conselhos Municipais, palestras, fóruns, entre outros).

Art. 17. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado e com os recursos destinados para a parceria	0,1 ou 2	4
	2) Clareza no detalhamento do serviço	0,1 ou 2	
Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0,1 ou 2	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0,1 ou 2	
Articulação	5) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais	0,1 ou 2	2
TOTAL			10

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 3º Será desclassificada a Proposta - Plano de Trabalho que:

- I. apresentar nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. obtiver nota 0 (zero) no quesito "adequação".

Art. 18. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item de adequação;
- II. maior nota no item de consistência;
- III. maior nota no item de articulação;



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

IV. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 19. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 10 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste divulgará o resultado de classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho no jornal "IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo, JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO e JORNAL DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE," e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANOS DE TRABALHO

Art. 21. As organizações da sociedade civil (OSC) participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera, CEP:13.450-901, **Santa Barbara d'Oeste/SP** em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no jornal "IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo, JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO e JORNAL DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE," e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Promoção Social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Art. 22. A Comissão de Seleção publicará a decisão acerca dos recursos jornal "IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo, JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO e JORNAL DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE," e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br

CAPÍTULO IX – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANOS DE TRABALHO

Art. 23. A documentação elencada nos artigos 11 e 12 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das Propostas – Planos de Trabalho de que trata o Capítulo VII deste Edital, visto que somente serão analisados os da OSC melhor classificada, após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 24. Decididos eventuais recursos em face da classificação preliminar das Propostas – Planos de trabalho, será designada data da sessão pública para abertura e análise da Documentação - Envelope 02 da OSC melhor classificada.

§ 1º Da decisão de desclassificação por desconformidade na documentação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera, CEP:13.450-901, Santa Barbara D'Oeste/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no jornal "IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo, JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO e JORNAL DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE," e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br



§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência às demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria de Promoção Social com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste.

§ 7º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para análise da sua documentação – Envelope em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Edital e assim sucessivamente.

Art. 25 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Secretaria de Promoção Social que, concordando com o resultado final, deverá encaminhá-lo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 26. As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção deverão divulgadas no jornal “**IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Gazeta de São Paulo e Jornal Diário de Santa Bárbara d'Oeste,**” e no endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

§ 1º A homologação do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria de Promoção Social, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste.

§ 2º Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, a documentação prevista nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes.

CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 27. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Santa Barbara D'Oeste, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos



estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Promoção Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 28. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato da autoridade superior, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 29. A administração pública designará, em ato da autoridade superior em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. O serviço socioassistencial que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º A gestão pública operacional através da Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o Gestor da Parceria executará o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

- I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II. assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas, atividades desenvolvidas, indicadores, estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme descrito nos relatórios de execução do objeto;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante do Termo de Colaboração;
- IV. bem como análise do relatório financeiro, devendo contemplar o descritivo da aplicação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e parte integrante do Termo de Colaboração.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço, devendo estar descritos nos relatórios de execução do objeto e no relatório financeiro, apresentados pelas OSC;
- II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



Art. 31. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, por meio da Secretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- IX. apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

Art. 32. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

Art. 34. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

- I- aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II- efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art.51 da lei 13019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- IV- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



VI- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do Plano de trabalho aprovado, na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art.57 da lei 13.019/2014, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Promoção Social:

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações trimestrais devem ser protocoladas no setor do protocolo endereçado a Secretaria de Promoção Social – que encaminhará a comissão de monitoramento e avaliação, prefeitura em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia, constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante Do Termo de Colaboração.

Art. 36. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II.** Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- III.** extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- IV.** extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- V.** Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VI.** Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- VII.** Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.
- VIII.** comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IX.** certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - d.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e.** Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
 - f.** Balancete mensal.

Art. 37. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado trimestralmente:

- a.** Objetivos gerais e específicos;
- b.** As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c.** O comparativo de metas proposta e seus indicadores;



d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros

e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente no décimo (10^º) dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 39. Caberá à Comissão de monitoramento e Avaliação a análise, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira e do objeto do termo de colaboração.

Art. 40. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 41. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

Art. 42. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 43 Serão disponibilizados, para repasses à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e classificada para a execução de **Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa Adulta em Situação de Rua, compreendendo as modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem Masculina, que será proposto de forma conjunta conforme os itens da tabela constante do §1º do artigo 1º** pelo período de **12 (doze)** meses no Município de Santa Barbara d'Oeste, para toda a vigência do termo de colaboração, segundo previsão de limite de usuários descrito no art. 4º do presente Edital, podendo perfazer o global valor de R\$766.080,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), se proposto de forma conjunta.

§ 1º As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

I) Serviço Especializado de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional:

Valor global: R\$ 766.080,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência, sendo composto:

a) Serviço de Abordagem:

Valor global: R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais) sendo composto:

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)

Fonte 05 – Recurso Federal - Bloco PSE MAC; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

b) Serviço de Acolhimento Institucional: VALOR GLOBAL

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 684.000,00 (seiscentos oitenta e quatro mil reais)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Órgão	02.08	Ações Sociais
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

Classificação Funcional	08.244.0015.2.102	Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica sem fins lucrativos
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (Tesouro)
Vínculo	05.510.0000	Recurso Federal

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 44. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do **Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa Adulta em Situação de Rua, compreendendo as modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem Masculina, que será proposto de forma conjunta conforme os itens da tabela constante do §1º do artigo 1º** pelo período de **12 (doze)** meses, segundo previsão de limite de usuários descrito no art. 4º do presente Edital no Município de Santa Barbara D'Oeste terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada, a critério das partes, na forma da lei.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 45. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 46. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 45 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 47. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da autoridade superior conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 49. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Anexo I - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e Equipe
- II. Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;
- III. Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância
- IV. Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- V. Anexo V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos da OSC
- VI. Anexo VI - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos dos Dirigentes
- VII. Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração, e
- VIII. Anexo VIII - Termo Ciência Notificação do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Setor de Licitações - 4º andar do Prédio da Prefeitura Municipal Avenida Monte Castelo, 1.000, Jardim Primavera, CEP:13.450-901, Santa Barbara D'Oeste/SP. SETOR DE PROTOCOLO

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 51. As OSC poderão solicitar, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, esclarecimentos a cerca deste Edital, por intermédio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Especial de Seleção no e-mail: santabarbara.sp.gov.br que deverá emitir resposta às requisitantes, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social. Encaminhadas ao Setor de Licitações

Art. 52. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 53. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

Art. 54. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 55. Este Edital, bem como seus anexos e eventuais materiais de apoio, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico http://www.santabarbara.sp.gov.br/v5/index.php?pag=consulta_licitacao&dir=servicos.

Santa Barbara d'Oeste, 13 de dezembro de 2019.

Maria Cristina da Silva
Secretária Municipal de Promoção Social



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e EQUIPE

1-) Objeto:

Celebração de Parceria em regime de Mútua Cooperação para execução do Serviço Especializado em **Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoa Adulta do sexo masculino em Situação de Rua, nas modalidades, Abrigo Institucional e Casa de Passagem Masculina.**

1.1-) Descrição dos serviços:

a) Serviço Especializado em Abordagem Social:

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos do sexo masculino:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

1.2-) Modalidades dos serviços:

a) Abordagem Social - A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos) e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

b) Acolhimento Institucional meta de até 52 usuários:

b.1) Casa de Passagem:

Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber até 20 usuários do sexo masculino em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

b.2) Abrigo Institucional:

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 32 pessoas do sexo masculino e de quatro pessoas por quarto.

2-) Objetivo Geral:

I - Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a



benefícios assistenciais;

II - Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

III - Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

IV - Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

2.1-) Objetivo Específico:

I - Acolher e garantir proteção integral;

II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV - Possibilitar a convivência comunitária;

V - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

3-) Justificativa:

A procura/demanda pelos serviços tendem a se intensificar devido ao quadro socioeconômico apresentado, em que o índice de desemprego aumenta e o rendimento dos trabalhadores (as) diminuem. Vale ressaltar que os direitos/benefícios, apresentam importante queda na sua capacidade de consumo, o qual não está sendo suficiente nem mesmo para satisfação das necessidades básicas da família, tampouco para reger as necessidades de consumo, impostas pela lógica do mercado e do capital.

A vulnerabilidade e risco social decorrentes de uma multiplicidade de fatores que acabam por privar as pessoas do alcance de mínimos sociais que vão para além da questão da renda, uma vez que contribuem à prevalência de fatores de risco que levam ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas, pois pessoas com vínculos sociais e comunitários mais frágeis tendem a ter seu potencial de organização interna e sua resiliência diminuídos. Conseqüentemente diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; o desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho pode gerar novas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência, bem como, pode resultar ainda no rompimento de vínculos familiares, tendo como resultado a permanência nas ruas.

Neste sentido, podemos observar ainda que a pessoa em situação de rua adquiriu relevância enquanto questão pública e passou a exigir um conhecimento melhor e mais profundo sobre este aspecto da realidade.

4-) Público alvo:

a) Abordagem Social:

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

b) Acolhimento Institucional:

Pessoa Adulta em Situação de Rua – sexo masculino.

5) Meta de atendimento e Acesso:

a) Abordagem Social:

Abordar 100% das pessoas em situação de rua e o acesso dar-se-á por identificação da equipe do serviço.



b) Acolhimento Institucional meta de até 52 usuários:

b.1) Modalidade Casa de Passagem: Atender até 20 pessoas em situação de rua do sexo masculino;

b.2) Modalidade Abrigo Institucional: Acolher até 32 pessoas em situação de rua do sexo masculino. Acesso dar-se-á:

- 1- Por encaminhamento do Serviço de Abordagem;
- 2- Encaminhamentos do CREAS e demais serviços socioassistenciais de outras políticas setoriais e defesa de direitos;
- 3- Por encaminhamentos do Centro POP;
- 4- Demanda espontânea.

6-) Funcionamento e Tempo de Permanência:

a) Abordagem Social:

O serviço deverá executar 40 horas/ semanais, com abordagens de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 16 horas e aos sábados das 9 horas às 15 horas.

Os horários e dias de funcionamento do Serviço poderão sofrer alterações de acordo com a demanda identificada.

b) Serviço de Acolhimento Institucional: Ininterrupto (24 horas).

6.1-) Tempo de Permanência:

Para a Modalidade Casa de Passagem, são 3 (três) meses; e para a Modalidade Acolhimento Institucional são 06 (seis) meses.

Porém não se trata de período fixo, pois cada indivíduo apresenta suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço.

7-) Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Na Abordagem Social: Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações; elaboração de relatórios.

Em Acolhimento Institucional e Casa de Passagem e: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

8-) Prover Ambiente Físicos e Material de Consumo e Permanente:

- **Ambiente Físico:** Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

-Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

9-) Recursos Humanos: Equipe mínima de referência para os Serviços:

a) Serviço Acolhimento Institucional:

Função	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária Semanal
Coordenador	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere	1 profissional	40 horas
Assistente Social	Graduação em serviço social com registro no CRESS	1 profissional	30 horas
Psicólogo (a)	Graduação em psicologia com registro no CRP	1 profissional	30 horas
Educador /Cuidador	Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica	8 profissionais	44 horas
Administrativo	Formação Mínima: Nível médio	1 profissional	40 horas
Cozinheiro	Formação Mínima: Nível médio	2 profissionais	44 horas
Segurança	Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica	2 profissionais	44 horas

b) Abordagem Social:

Função	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária Semanal
Assistente Social	Graduação em serviço social com registro no CRESS	1 profissional	30 horas
Educador Social	Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica	2 profissionais	40 horas

10-) Recurso Financeiro e Reserva Orçamentária:

c) Serviço de Abordagem:

Valor global: R\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil e oitenta reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência, sendo composto:

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)

Fonte 05 – Recurso Federal - Bloco PSE MAC; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

d) Serviço de Acolhimento Institucional: VALOR GLOBAL

Fonte 01 – Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 684.000,00 (seiscentos oitenta e quatro mil reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

RESERVA ORÇAMENTARIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Órgão	02.08	Ações Sociais
Unidade	02.08.01	Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0015.2.102	Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
Rubrica	3.3.50.39.00	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica sem fins lucrativos
Vínculo	01.510.0000	Recurso Próprio (Tesouro)
Vínculo	05.510.0000	Recurso Federal

11-) Da vigência:

Terá vigência de 12 (doze) meses, março de 2020 a fevereiro de 2021 podendo ser prorrogado pelo mesmo período no limite máximo de 60 (sessenta meses), caso haja interesse entre as partes.

MARIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social



ANEXO II MODELO DO PLANO DE TRABALHO

(usar papel timbrado da OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO 2020

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização:

Data de Constituição: ----/----/-----

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: - - - / - - - / - - - - - - - - - - Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP: Telefone: Fax: Site / e-mail: Horário de funcionamento: Meses do ano:

Dias da semana:

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS N^o

Registro no CMDCA (quando houver) N^o Inscrição no CNAS N^o

Inscrição no CMDPI (quando houver) N^o CEBAS – último registro e validade N^o

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA (incluir todos os dirigentes)

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF: RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de ----/----/----- até ----/----/-----

1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO/PROJETO

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Edital.

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Área geográfica em que o serviço se insere.

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____ Condições de acessibilidade:

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Dúvidas entre em contato através dos telefones:

(19) 3455-8148, (19) 3455-8146 e (19) 3455-8143 ou envie um e-mail para licitacoes@santabarbara.sp.gov.br



Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Indicar o número de vagas:

4.5) PÚBLICO

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Descrever o horário de funcionamento do serviço

4.7) ABRANGÊNCIA

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal (urbana e rural) e/ou Estadual.

4.8) OBJETIVO GERAL

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referencia e contrarreferencia

4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais

4.14) IMPACTOS ESPERADOS

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO :

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso (escrever qual recurso Próprio, Municipal, Estadual ou Federal)

6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISAO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO									
FOLHA DE PAGAMENTO (SALARIOSE ENCARGOS) (só os envolvidos no Serviço/Projeto)									
Quant	Profissional	Carga horária	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
			Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO

MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO/PROJETO							
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Federal – As.Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Gêneros Alimentício							0,00
Material de higiene e limpeza							0,00
Material escritório							0,00
Combustível							0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8) SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO

MATERIAL DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO/PROJETO							
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Federal – As.Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Correios							0,00
Manutenção de bens Móveis							0,00
Manutenção predial							0,00
Seguro veicular							0,00
Seguro predial							0,00
Serviços contábeis							0,00

Dúvidas entre em contato através dos telefones:

(19) 3455-8148, (19) 3455-8146 e (19) 3455-8143 ou envie um e-mail para licitacoes@santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------	------	------	------	------

9) UTILIDADES PÚBLICAS PARA O SERVIÇO/PROJETO

PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS							
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Água							0,00
Energia							0,00
Telefone							0,00
Internet							0,00
Gás encanado							0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10) QUADRO-RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO							
ITEM DE DESPESA	Recurso Municipal – As. Social		Recurso Federal – As. Social		Recursos Próprios		TOTAL
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Recursos Humanos							0,00
Material de Consumo							0,00
Material de Terceiros							0,00
Utilidade Pública							0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL				
PERÍODO	Recurso Municipal	Recurso Federal	Recursos Próprios	TOTAL
1º MÊS				0,00
2º MÊS				0,00
3º MÊS				0,00
4º MÊS				0,00
5º MÊS				0,00
6º MÊS				0,00
7º MÊS				0,00
8º MÊS				0,00
9º MÊS				0,00
10º MÊS				0,00
11º MÊS				0,00
12º MÊS				0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

12) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início:	
Término	

13) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: _____
Formação: _____ Número de registro profissional: _____
Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador: _____

Dúvidas entre em contato através dos telefones:

(19) 3455-8148, (19) 3455-8146 e (19) 3455-8143 ou envie um e-mail para licitacoes@santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

Nome do Representante Legal: _____
Assinatura:



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/20__e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a

_____ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

_____, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA OSC

Declaro para os devidos fins que a _____ não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a cidadã/entidade:

> Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

> Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

> Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

> Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

> Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

> Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins que os dirigentes da _____
não incorrem em quaisquer das vedações abaixo discriminadas:

> Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

> Não há no quadro de dirigentes eleitos para o período de _____ a _____
> (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou
Entidade da administração pública federal ou estadual;
> ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

> Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

> Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/ PARCERIA N. .../20

*“Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Serviço Especializado em Abordagem Social e de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas (sexo masculino), em situação de rua, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de de Passagem- **“Chamamento Público nº 13/2019”**”.*

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 46422.408/0001- 52, sediado na Avenida Monte Castelo n. 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Denis Eduardo Andia**, e pela **Sra. Maria Cristina da Silva**, Secretaria Municipal de Promoção Social, doravante denominado simplesmente **PMSBO**, e

2) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____ sediada na _____, nesta cidade e Comarca de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo _____, doravante denominada **OSC**, tendo em vista que a **OSC** logrou-se vencedora do processo **DE CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 703-03-07/2019**, conforme Parecer da Comissão de Seleção, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em ... **(data)**

resolvem: celebrar presente **Termo de Colaboração**, decorrente do sobredito Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. e em observância a Lei Federal 13019/14 e o Decreto Municipal 6769/2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Parceria através de Termo de Colaboração com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada OSC (Organização da Sociedade Civil), para celebração de parceria para execução de serviço -

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes, obrigam-se cumprir plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

Subcláusula Única – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13019/14:

3.1.1- mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,

3.1.2 – de ofício, por iniciativa da **PMSBO**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2 - O limite máximo de prorrogação do presente Termo de Colaboração não poderá exceder 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo, o prazo de vigência inicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$...(nome por extenso), conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

4.1.1 – Funcional Programática n.(...) – Fundo Municipal de Assistência Social n(...), Categoria Econômica n. (...) Subvenção Social, Vinculo n(...), e Vinculo (...), suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal 13019/14.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

1- Quando contestado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **PMSBO**.

Subcláusula Segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas no item na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – A análise das prestações de contas trimestrais e anuais nos termos da legislação federal vigente, Decreto Municipal n. 6769/2017, e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira - Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal 13019/14, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da subcláusula primeira, no inciso II, desta Clausula.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento pelo município, os valores respectivos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) calculado pelo IBGE (pró-rata) registrado nesse período.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos somente ocorrerão em caso de serviço efetivamente prestados pela OSC e serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta -- Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE serão mantidos em Conta Corrente n(...), Agência n(...) e Banco (...)

Subcláusula Primeira— Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da **PMSBO**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda A conta referida no caput desta Clausula será em instituição financeira pública determinada pela **PMSBO** e isenta de tarifas bancárias.

Subcláusula Terceira – Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSBO E DA OSC

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas existentes e as normas aplicáveis, respondendo a cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1.1 – Além das obrigações constantes na Legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe ao **PMSBO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: **I** - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II – Prestar o apoio necessário e indispensável á **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo dividido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessários, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - Comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou impropriedades de ordem técnica ou legal fixando o prazo previsto na Legislação para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira;

VII – Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

Colaboração;

VIII- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 9 Inciso 1, do Decreto Municipal 6769/2017;

IX – Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei Federal 13019/14 e pelas demais atribuições constantes na Legislação Vigente;

X – Retomar os bens públicos em favor da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, exclusivamente para assegurar o atendimento dos serviços essenciais a população, por ato próprio e independente da autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62 Lei Federal 13019/14;

XI – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução, por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas, o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PMSBO** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, Lei Federal 13019/14;

XII – Reter liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **PMSBO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato a **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 dias, nos termos do art. 48, II, Lei Federal 13019/14;

XIII – Prorrogar de “ofício” a vigência de Termo de Colaboração, antes do seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei Federal 13019/14;

XIV – Publicar no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação de SANTA BARBARA D'OESTE, extrato do Termo de Colaboração;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial, o instrumento de parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal 13019/14;

XVI – Exercer atividade normativa, de controle, fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII – Informar a **OSC**, os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX – Aplicar as sanções previstas na Legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos a instaurar Tomada de Conta Especial, quando for o caso;

XX- Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXI - Atender plenamente o regramento trazido pela Lei Federal 13.019/14, pelo Decreto Municipal 6.769/2017, bem como as demais legislações eventualmente cabíveis para a parceria em foco;

7.1.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

I – Estar legalmente constituída, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Ter coordenador técnico pelo serviço;

III – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;

IV – Cumprir as metas estabelecidas pela PMSBO no Plano de Trabalho;

V – Apresentar os documentos e relatórios solicitados nos meios de verificação estabelecidos nas metas/indicadores;

VI – Cumprir as disposições legais conforme Lei Federal 13.019/14 e suas alterações;

VII – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo **PMSBO**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei Federal 13.019/14.

VIII - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade nas suas atividades;

IX – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

X – Manter e movimentar os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **PMSBO**, inclusive os resultados de



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

eventual aplicação no Mercado Financeiro, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução de pessoas;

XI – Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 Lei Federal 13.019/14;

XII – Apresentar Relatório da Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014;

XIII - Executar Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV – Prestar contas à **PMSBO**, trimestralmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/2014;

XV – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso IV, do art.11, inciso I, e 3, artigo 46 da Lei Federal n. 13019/2014, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre esse instrumento;

XVI – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos, bem como os locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVII – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração;

a. Utilizar os bens e/ou equipamentos em conformidade com os recursos com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à **PMSBO** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes à guarda, transporte, conservação, manutenção e recuperação de bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **PMSBO**, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **PMSBO** e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PMSBO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável, de 30 dias conforme art. 52 da Lei Federal n. 13019/2014 e do Decreto Municipal 6769/2017;

XIX – Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n. 13019/2014;

XX – Manter os registros arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 anos após a prestação de contas, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal n. 13019/2014;

XXI – Garantir a manutenção da equipe técnica em qualidade e quantidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXII – Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo **PMSBO**, os procedimentos estabelecidos pela **PMSBO**, bem como aqueles definidos pela legislação para o Termo de Colaboração, pautando sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios;

XXIII – Incluir regularmente as informações e documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014, mantendo-os atualizados, e prestar contas dos recebidos;

XXIV – Observar o disposto no art. 48 da Lei Federal 13019/14 para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXV – Comunicar a **PMSBO** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XXVI – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas, no art. 11, incisos I a VI Lei Federal n. 13.019/2014.

XXVII – Submeter previamente ao **PMSBO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previstos neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMSBO**, quanto a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42 inciso XX, da Lei Federal n. 13019/2014



XXIX – Atender plenamente as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao Termo de Colaboração;

XXX – Atender plenamente o regramento trazido pelo Decreto Municipal 6769/17.

XXXI – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PMSBO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

XXXII – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;

XXXIII – Promover as publicações exigidas pela Legislação pertinente, em especial o relatório de execução física do objeto;

XXXIV – Divulgar o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, economicidade e eficiência, ou seja pelo atendimento ao art.5 da Lei Federal 13.019/14;

XXXV – Prestar serviços do objeto deste Termo de Colaboração nas condições previstas no processo administrativos que lhe deu ensejo;

XXXVI – A OSC se responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais e outros resultantes no Termo de Colaboração;

XXXVII- A inadimplência da **OSC**, com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **PMSBO** a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar seu termo de colaboração;

XXXVIII- A **OSC** obrigar-se-á a fornecer à PMSBO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações quando solicitados;

XXXIX– A **OSC** se responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **PMSBO** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, na execução da parceria;

XL – A **OSC** deverá permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XLI – É vedado a **OSC** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados á prestação de serviços para o Município, salvo com autorização da **Secretaria Municipal de Promoção Social** e ainda nos casos previstos neste **Termo de Colaboração n...()** e dos documentos juntos a ela anexados principalmente no documento Referencia para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLII – Fornecer, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XLIII - Cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais que existam e que vierem a existir acerca do objeto do **Chamamento Público n (...)** e dos documentos junto a ela anexados, principalmente Referencia para Colaboração e o Plano de Trabalho;

XLIV – Se entender necessário o **PMSBO** através da sua área técnica, poderá vistoriar a OSC e emitirá relatório deste vistoria;

XLV – Responsabilizar-se-á pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste **Termo de Colaboração** inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

XLVI - Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XLVII – Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário com anuência da **PMSBO**, responsabilizando- se pelos encargos decorrentes;

L – A **OSC** é obrigada a substituir ou corrigir, de imediato e ás suas expensas, serviços que se verificam irregularidades;

LI – Durante e após a vigência da Parceria e no que disser respeito ao seu objeto, a **OSC** deverá manter o **PMSBO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **OSC**, a qualquer circunstancia, nesse particular, como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PMSBO venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

LII - A **OSC** deverá iniciar a prestação do serviço em 15 dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, devendo os serviços ser prestados no Município de SANTA BARBARA D'OESTE;

LIII - Manter as documentações em ordem e válidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao



seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº13.019/2014;

Subcláusula Única – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **PMSBO**.

Subcláusula Primeira – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em conformidade com a Instrução nº02/2016 do TCESP, devendo haver a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e ainda, deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contando do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Quarta – É vedado à **OSC**:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta – É vedado à **PMSBO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **PMSBO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestações sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **PMSBO**:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (artigo2º, inciso VI, da Lei Federal nº13.019/2014);



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº13.019/2014 e artigo 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas trimestral e anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei Federal nº13.019/2014);

IV- Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (artigo 66, *caput*, Lei Federal nº13.019/2014)

VII- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º da Lei Federal nº13.019/2014);

VIII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014); e

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a **PMSBO** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (artigo 9º, *caput*, do Decreto nº 6.769/2017).

Subcláusula Quinta – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da **PMSBO**, sendo observado, portanto, o disposto no art 9º do Decreto Municipal nº6.769/2017.

Subcláusula Sétima – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (artigo 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituído pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019 de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona – A visita técnica in loco, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **PMSBO**, pelos órgãos de controle



interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula Décima – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que deverá ser registrado e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **PMSBO**. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Primeira – A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **PMSBO**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira – Sem prejuízo de fiscalização pela PMSBO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas trimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014 e artigo 31, do Decreto Municipal nº6.769/2017;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PMSBO**;
- k) Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretária Municipal de Promoção Social** ou pelo Prefeito Municipal da **PMSBO**; e
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **PMSBO**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



Subcláusula Terceira – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **PMSBO**.

Subcláusula Sexta – Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **PMSBO**.

Subcláusula Primeira – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo a **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **PMSBO** quanto a eventual prazo existente; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **PMSBO**, quanto a eventual prazo existente.

Subcláusula Segunda – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão correção e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal, conforme determina o art. 39, do Decreto Municipal nº 6.769/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **PMSBO** são da titularidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMSBO**.

Subcláusula Segunda – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a **PMSBO**, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela **PMSBO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a



critério da **PMSBO**, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se a **PMSBO** não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL E ANUAL

14.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas trimestral e anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na legislação, e bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – Para fins de prestação de contas trimestral e anual, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto nos termos da Instrução nº 02/2016 do TCESP, no caso da trimestral no décimo dia útil do mês subsequente, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela **PMSBO**;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI – O parecer técnico de análise da prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional á complexidade da parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – O extrato da conta bancária específica;

III – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceira notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados á irregularidade ou inexecução apurada ou á prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido á comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providencias constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSC deverá conter elementos que permitam à **PMSBO** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº02/2016 do TCE/SP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I.** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II.** A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III.** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV.** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V.** Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI.** O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII.** A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I.** Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II.** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III.** Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV.** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que a **PMSBO** e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pela **PMSBO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I.** Relatório Final de Execução do Objeto;
- II.** Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III.** Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV.** Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quarta**.

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I.** A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II.** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III.** O extrato da conta bancária específica;
- IV.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **PMSBO** e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o Art. 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (Art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II DA Subcláusula Décima Sexta no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua



eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceira estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 6.769, de 2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (Art.36,§ 1º do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da administração pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a PMSBO.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Promoção Social**, neste caso.

Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado a data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o art. 73, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Promoção Social

circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de SANTA Bárbara d' Oeste, a qual deverá ser providenciada pela **PMSBO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d' Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer

representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d' Oeste, xx de xxxx de 2018.

DENIS EDUARDO ANDIA

PREFEITO MUNICIPAL PMSBO

MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL PMSBO

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADO: CONTRATO Nº/ OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / / Endereço residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: / / Endereço residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s):

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, inclusive, o endereço eletrônico.